Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para apoio à execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com postos de técnicos em edificações e/ou construção civil.

2. Fundamentação da Contratação

A Justiça Eleitoral de Santa Catarina administra um número significativo de imóveis, tanto próprios quanto locados, destinados ao funcionamento das unidades da Sede do TRE-SC e das Zonas Eleitorais, além dos depósitos de urnas, almoxarifado e móveis. Esses imóveis exigem constante acompanhamento técnico, seja para pequenas intervenções, como para as adequações de maior porte, assegurando a manutenção das condições ideais de uso.

As intervenções nas edificações, tais como reformas, adequações de *layout*, instalações hidráulicas, acessibilidade e manutenções corretivas e preventivas em geral, requerem conhecimentos técnicos especializados.

O apoio de serviços auxiliares prestados por meio de mão de obra terceirizada (técnicos em edificações e/ou construção civil), com dedicação exclusiva, por meio de empresa especializada, proporcionará o necessário reforço técnico às equipes da Seção de Engenharia e Arquitetura (SEEA) e da Seção de Manutenção Predial (SEMP) – em face da ausência de profissionais especializados na execução de serviços dessa natureza no quadro de pessoal deste órgão –, e permitirá a elaboração e execução de projetos, vistorias, fiscalizações e laudos internos, contribuindo para um maior controle técnico, financeiro e temporal das obras, reformas e manutenções prediais.

A conservação e adequação dos ambientes de trabalho refletem diretamente na prestação dos serviços ao público. Espaços apropriados e bem estruturados favorecem um ambiente organizacional mais eficiente e acolhedor, tanto para servidores quanto para eleitores. Dessa forma, a atuação de técnicos em edificações e/ou construção civil pode auxiliar no projeto e na fiscalização de obras e reformas com observância às normas técnicas e às especificações de engenharia, evitando gastos desnecessários e possíveis retrabalhos, além de proporcionar celeridade na execução das adequações necessárias para melhorar o atendimento ao público.

A prestação dar-se-á sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, assegurando que os profissionais alocados pela Contratada sejam destinados exclusivamente à execução das atividades pactuadas. Esse modelo visa garantir a especialização, continuidade e eficiência dos serviços prestados, reduzindo riscos de descontinuidades.

Desse modo, a contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços de apoio técnico-administrativo, de natureza contínua, implica quantitativo adequado de profissional(is) e de carga horária, que atenda às duas Seções (SEEA e SEMP) durante o período de 6 (seis) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana.

Essa medida permitirá que o quadro de pessoal efetivo lotado nas Unidades concentre-se em suas funções institucionais, otimizando os recursos humanos disponíveis e promovendo maior eficiência administrativa.

Assim, de modo a subsidiar, de forma exitosa, as atividades finalísticas da SEEA e da SEMP, surge a necessidade dessa contratação que é passível de prestação da forma indireta, via terceirização, nos termos autorizados pela legislação regente.

Atualmente, o Contrato n. 31/2024 supre a SEEA com 1 (um) Técnico em Edificações e 1 (um) Técnico em Design. Diante do fim da vigência deste contrato em 30.8.2026 e, considerando as atividades atualmente demandadas pela Administração à SEEA, considera-se mais vantajosa a contratação de 2 (dois) Técnicos em Edificações. Para apoiar as atividades da SEMP, esta nova contratação prevê 1 (um) Técnico em Edificações para a unidade.

Diante do exposto, solicita-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para apoio à execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com postos de técnicos em edificações e/ou construção civil, para auxiliar nas atividades da SEEA e da SEMP, ambas da Coordenadoria de Infraestrutura deste Tribunal, a qual se considera a mais adequada para atender às necessidades institucionais, garantindo qualidade, eficiência e conformidade legal.

3. Descrição da solução

Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para apoio à execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com postos de técnicos em edificações e/ou construção civil, conforme descrição a seguir.

3.1. Qualificações necessárias para os ocupantes dos postos de trabalho

Técnico Industrial em Edificações ou Técnico Industrial em Construção Civil:

- Técnico em Edificações ou Construção Civil: Curso Técnico de nível médio completo, nas especialidades Edificações ou Construção Civil, promovido por entidade reconhecida pelo MEC, com diploma registrado e possuir registro e/ou visto no Conselho Regional dos Técnicos – CRT 4ª Região/SC.
- Conhecimentos obrigatórios: domínio dos softwares AutoCAD, Orçafascio (ou software similar de orçamento e programação de obras), Google Docs e Google Planilhas.
- Conhecimentos desejáveis: utilização dos softwares SketchUp, Révit, AltoQi Eberick, AltoQi Builder, AltoQi Visus (ou softwares BIM similares).
- Experiência profissional mínima obrigatória: 3 (três) anos (devidamente comprovada).
- Classificação Brasileira de Ocupações – CBO: 3121-05 - Técnico de obras civis.

3.2. Atividades a serem desenvolvidas

Descrição sumária das atividades: desenvolver atividades de nível médio, para auxiliar na elaboração de projetos de edificações sob supervisão; orçar e acompanhar a execução de obras e serviços, inclusive manutenção predial e controle tecnológico de materiais, sob supervisão.

- Descrição analítica das atividades dos técnicos na área de edificações ou construção civil para atuarem na SEEA:
- levantar e conferir quantitativos de materiais e serviços para compor planilhas orçamentárias de projetos arquitetônicos e complementares;
- definir e conferir especificações de materiais e serviços indicados em memoriais descritivos, projetos arquitetônicos e complementares;
- realizar pesquisa de preços dos serviços e materiais das especificações indicadas em memoriais descritivos, projetos arquitetônicos e complementares; pesquisar, ainda, materiais similares, tendo como objetivo a redução de custos;
- elaborar e arquivar, em documento eletrônico (*Word* ou *Excel*), memória dos quantitativos e orçamentos elaborados;

- elaborar planilha orçamentária e quantitativa: pesquisar preços e materiais das especificações indicadas em memoriais descritivos, projetos arquitetônicos e complementares, arquivando em documento eletrônico (*Word* ou *Excel*) o memorial dos quantitativos e orçamentos executados;
- montar composições de preços unitários (CPUs) próprias, considerando a similaridade entre serviços e realizando a adequação de custos;
- planejar, programar e acompanhar a execução das obras por meio de cronogramas de Gantt e redes PERT-CPM;
- executar desenhos técnicos dos projetos arquitetônicos e complementares; para isso o profissional deve ter pleno domínio das ferramentas de desenho auxiliado por computador;
- acompanhar as atividades de obras, reformas e adaptações (alvenaria, revestimento, pintura, pavimentação, vidraçaria, cobertura e parede) a serem executadas nas edificações do TRE-SC;
- reconhecer, identificar e verificar o adequado desempenho dos sistemas de abastecimento e distribuição de água potável, instalações de esgoto cloacal e pluvial, bem como as de prevenção e combate a incêndios;
- elaborar memorial descritivo, especificações de tarefas e materiais referente aos serviços técnicos necessários para a devida correção de problemas, na esfera de sua competência, que se apresentarem nas edificações;
- informar manifestações patológicas quando existentes nas edificações;
- atender e monitorar chamados via Central de Serviços – OTRS e/ou outro sistema utilizado pelo TRE-SC, originados pelos diversos setores da administração e/ou cartórios eleitorais;
- apoiar as análises de processos de aditamentos de obras de construção e reformas do TRE-SC;
- acompanhar, monitorar e vistoriar a execução dos serviços de manutenção predial nas edificações do TRE-SC, quando necessário;
- apoiar a fiscalização nas obras, relatando eventuais situações de anormalidades ou execuções fora do padrão projetado;
- mensurar e conferir quantitativos nas obras e serviços;
- apoiar as análises de processos de pagamentos de obras e serviços de engenharia do TRE-SC;
- executar outras atividades compatíveis com a ocupação; e
- realizar viagens, com motorista e carro oficial do TRE-SC, durante o horário de expediente, por cidades do interior do Estado de Santa Catarina.
- Descrição analítica das atividades dos técnicos na área de edificações ou construção civil para atuarem na SEMP:
- auxiliar na elaboração de projetos, croquis, desenhos técnicos e detalhamentos executivos para serviços de manutenção predial (ex: adequações de salas e acessibilidade, instalações hidrossanitárias simples);
- auxiliar na elaboração, revisão e conferência de planilhas orçamentárias analíticas (composição de custos, BDI, cronogramas físico-financeiros) para os serviços de manutenção, utilizando como referência tabelas oficiais (SINAPI e outras) ou cotações de mercado;

- realizar pesquisas técnicas de mercado e cotações formais para subsidiar a composição de custos de serviços e materiais específicos não contemplados em tabelas de referência;
- realizar vistorias técnicas *in loco* para levantamento de dados, medições e diagnósticos necessários à elaboração dos projetos e orçamentos;
- auxiliar na elaboração e conferência de memoriais descritivos e especificações técnicas de materiais e serviços a serem contratados;
- realizar lançamentos, atualizações e a gestão de dados no sistema informatizado de gestão de manutenção predial (ex.: abertura de ordens de serviço, registro execuções, controle de prazos);
- consolidar dados do sistema para elaborar relatórios analíticos, gerenciais e estatísticos sobre as manutenções (ex.: *status* das pendências, custos realizados verso previstos, tempo médio de atendimento, indicadores de desempenho);
- auxiliar na fiscalização de contratos em apoio técnico ao servidor público designado como fiscal, apoiando a conferência de medições de serviços executados por terceiros, verificação do cumprimento de especificações técnicas e acompanhamento de cronogramas;
- auxiliar na organização e arquivamento da documentação técnica referente às manutenções e aos respectivos contratos;
- apoiar a elaboração de documentos técnicos de rotina (informações, orientações, respostas a demandas de setores) relacionados à manutenção predial;
- executar desenhos técnicos dos projetos arquitetônicos e complementares; para isso o profissional deve ter pleno domínio das ferramentas de desenho auxiliado por computador;
- reconhecer, identificar e verificar o adequado desempenho dos sistemas de abastecimento e distribuição de água potável, instalações de esgoto cloacal e pluvial, bem como as de prevenção e combate a incêndios;
- elaborar memorial descritivo, especificações de tarefas e materiais referente aos serviços técnicos necessários para a devida correção de problemas, na esfera de sua competência, que se apresentarem nas edificações;
- informar manifestações patológicas quando existentes nas edificações;
- acompanhar, monitorar e vistoriar a execução dos serviços de manutenção predial nas edificações do TRE-SC;
- atender e monitorar chamados via Central de Serviços – OTRS e/ou outro sistema utilizado pelo TRE-SC, originados pelos diversos setores da administração e/ou cartórios eleitorais;
- executar outras atividades compatíveis com a ocupação.

Sem prejuízo de outras normas, consigna-se o ato regulamentar que deve obrigatoriamente ser observado, a Resolução TSE n. 23.702/2022 (dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral).

Os requisitos da contratação acima elencados são incompatíveis com a natureza profissional de prestação de serviços por pessoa física, nos termos do parágrafo único do art. 4º da IN SEGES/ME n. 116/2021.

3.3. Materiais e equipamentos

3.3.1 Dos equipamentos de proteção individual

A Contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) para os técnicos colocados à disposição do TRE-SC, nas quantidades e periodicidades elencadas no quadro abaixo.

Descrição	Quantidade (60 meses)	Periodicidade de Fornecimento
Capacete de segurança	1	1 unid. p/ 5 anos
Protetor auricular tipo plugue	20	4 unid./ano
Botina de segurança	5	1 unid./ano
Máscara PFF2 com filtro	20	4 unid./ano
Óculos de proteção	5	1 unid./ano
Capa de chuva em PVC	5	1 unid./ano

Os EPIs devem ser entregues para cada técnico nas quantidades indicadas por ano, até o primeiro dia útil do início da prestação dos serviços.

Os EPIs que apresentarem defeito ou desgaste devem ser imediatamente substituídos pela Contratada, sem qualquer custo adicional para o TRE-SC ou para os empregados, e independentemente das substituições periódicas acima previstas.

3.3.2 Dos demais equipamentos e materiais

Os demais equipamentos e materiais necessários (ex.: computador, *softwares*, trenas, etc.) serão fornecidos pelo TRE-SC.

3.4. Local de prestação/execução dos serviços

Os serviços serão executados, majoritariamente, na Seção de Engenharia e Arquitetura/CI e na Seção de Manutenção Predial/CI, no edifício Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC, observado o disposto no subitem 3.5.

Em que pese a descrição analítica das atividades de forma individualizada (por Seção), com a finalidade de melhor organização interna das unidades envolvidas, poderá ocorrer a alternância eventual dos técnicos entre a SEEA e a SEMP, de forma colaborativa, na hipótese de demanda que justifique a conjunção de esforços, a critério do Gestor.

3.5. Deslocamento

A prestação dos serviços ocorrerá no local descrito no subitem 3.4, usualmente, podendo, contudo, devidamente autorizado pela Gestão da Contratação, atingir os limites do Estado de Santa Catarina sempre que identificada a necessidade de apoio à execução e à fiscalização em unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Para a hipótese de necessidade de deslocamento dos profissionais, a Contratada responsabilizar-se-á pelas

despesas com hospedagem e alimentação no local. Além disso, TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras, serão de responsabilidade da Contratada. Os deslocamentos serão realizados em veículos oficiais do TRE-SC e a Contratada será ressarcida das despesas com a viagem por meio de uma taxa diária de deslocamento.

Não será considerado deslocamento quando houver movimentação entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz, constituindo-se o primeiro, a base territorial.

Os ressarcimentos à Contratada da taxa diária de deslocamento ocorrerão mensalmente, mediante a apresentação das autorizações de deslocamento emitidas pela SEEA e/ou SEMP.

Estima-se a realização de duas viagens mensais por profissional. A duração de cada viagem, expressa em número de dias, poderá variar conforme a localidade de execução dos serviços e a natureza das atividades a serem desempenhadas. Porém, para efeito de previsão orçamentária, podem ser considerados 4 dias de deslocamento por mês, por profissional.

3.6. Quantidade estimada de profissionais

Item 1 TÉCNICOS SEEA	**ATIVIDADES PREVISTAS**	**Previsão Horas/Mês**
Técnico em Edificações e/ou Construção Civil	• levantar e conferir quantitativos; • definir e conferir especificações; • pesquisar preços; • elaborar memorial de cálculo; • elaborar planilha orçamentária e quantitativa; • executar desenhos técnicos; • acompanhar as atividades de obras, reformas e adaptações; • elaborar memorial descritivo, especificações de tarefas e materiais referente a serviços técnicos; • atender e monitorar chamados via Central de Serviços – OTRS e/ou outro sistema utilizado pelo TRE-SC, originados pelos diversos setores da administração e/ou cartórios eleitorais; • apoiar análises de processos de aditamentos de obras de construção e reformas do TRE-SC; • efetuar levantamento para composição dos custos de materiais e serviços; • acompanhar, monitorar e vistoriar a execução de serviços; • apoiar a fiscalização nas obras; • mensurar e conferir quantitativos nas obras e serviços; • apoiar as análises de processos de pagamentos de obras e serviços de engenharia do TRE-SC; • realizar viagens, com motorista e carro oficial do TRE-SC; • executar outras atividades compatíveis com o cargo.	270h/mês*
Demanda estimada para 12 meses / 2 Técnicos em Edificações e/ou Construção Civil		3.240 horas*

* 1 posto x 6 horas x 5 dias x 4,5 semanas por mês = 135 horas mensais por posto de trabalho; para 2 postos de trabalho = 270 horas mensais.

Item 2 TÉCNICO SEMP	**ATIVIDADES PREVISTAS**	**Previsão Horas/Mês**
Técnico em Edificações e/ou Construção Civil	• auxiliar na elaboração de projetos, croquis, desenhos técnicos e detalhamentos executivos para serviços de manutenção predial; • auxiliar na elaboração, revisão e conferência de planilhas orçamentárias analíticas; • realizar pesquisas técnicas de mercado e cotações;	135h/mês*

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Item 2 TÉCNICO SEMP	ATIVIDADES PREVISTAS	Previsão Horas/Mês
	• realizar vistorias técnicas *in loco*; • auxiliar na elaboração e conferência de memoriais descritivos e especificações técnicas de materiais e serviços a serem contratados; • realizar lançamentos, atualizações e a gestão de dados no sistema informatizado de gestão de manutenção predial; • consolidar dados do sistema para elaborar relatórios analíticos, gerenciais e estatísticos sobre as manutenções; • auxiliar na conferência de medições de serviços executados por terceiros contratados, na verificação do cumprimento de especificações técnicas e no acompanhamento de cronogramas; • auxiliar na organização e arquivamento da documentação técnica referente às manutenções e aos respectivos contratos; • apoiar a elaboração de documentos técnicos; • executar desenhos técnicos; • reconhecer, identificar e verificar o adequado desempenho dos sistemas de abastecimento e distribuição de água potável, instalações de esgoto cloacal e pluvial, bem como as de prevenção e combate a incêndios; • elaborar memorial descritivo, especificações de tarefas e materiais referente aos serviços técnicos necessários para a devida correção de problemas; • informar manifestações patológicas; • acompanhar, monitorar e vistoriar a execução dos serviços de manutenção predial; • atender e monitorar chamados via Central de Serviços – OTRS e/ou outro sistema utilizado pelo TRE-SC, originados pelos diversos setores da administração e/ou cartórios eleitorais; • realizar viagens, com motorista e carro oficial do TRE-SC; • executar outras atividades compatíveis com o cargo.	
Demanda estimada para 12 meses / 1 Técnico em Edificações e/ou Construção Civil		1.620 horas**

* 1 posto x 6 horas x 5 dias x 4,5 semanas por mês = 135 horas mensais por posto de trabalho.

** 135 h/mês x 12 meses.

A partir da produtividade estabelecida, estima-se o seguinte quantitativo de profissionais:

ITEM	PROFISSIONAL	CBO(*)	CARGA HORÁRIA POR POSTO	QTDE.	PACOTES POR POSTO (estimativa)
1	Técnico em Edificações ou Construção Civil para a SEEA/CI	3121-05	6 horas	2 (dois)	8
2	Técnico em Edificações ou Construção Civil para a SEMP/CI	3121-05	6 horas	1 (um)	8

(*) CBO = Classificação Brasileira de Ocupação

3.7. Serviços adicionais

O Contratante poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme apresentado no quadro do subitem anterior, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados. Esses serviços serão requisitados à Contratada pelo Gestor do Contrato ou Fiscal Técnico, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Cada pacote de serviço adicional terá a duração de 1 (uma) hora e estima-se a solicitação de 8 (oito) pacotes por mês por posto de trabalho.

3.8. Observações Gerais

Quando solicitado, os profissionais deverão emitir Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) sobre os serviços executados, estando os custos da emissão a cargo da Contratada.

3.9. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar da presente contratação encontra-se no PAE n. 1.578/2026.

3.10. Marcas e Modelos / Códigos de Referência

Não se aplica a esta contratação.

3.11. Códigos SIASG

25631 - Técnico em Edificações e/ou Construção Civil.

4. Requisitos da contratação

Os serviços a serem contratados, elencados de forma não exaustiva no subitem 3.2, consubstanciam-se na execução de atividades de natureza técnico-administrativa estritamente auxiliares e passíveis de terceirização, sem interferência em competências privativas ou finalísticas da Administração.

A Contratada deverá alocar a mão de obra qualificada e necessária para a execução das rotinas elencadas nesta contratação, conforme estimativas estabelecidas.

Os resultados pretendidos serão demonstrados pelas entregas efetuadas pela SEEA e SEMP dentro dos prazos acordados no planejamento mensal da Coordenadoria de Infraestrutura – CI/TRE-SC, e pelos parâmetros estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – MR (Anexo I deste documento).

4.1. Perfil profissional solicitado

Técnico Industrial em Edificações ou Técnico Industrial em Construção Civil

- Atribuições regulamentadas pela Resolução CFT n. 58, de 22.3.2019, alterada pela Resolução CFT n. 108, de 8.10.2020, e Resolução CFT n. 67, de 24.5.2019, que estabelece que as atribuições dos Técnicos Industriais em Construção Civil são idênticas às dos Técnicos Industriais em Edificações;
- Habilitação profissional exigida: conclusão do curso Técnico em Edificações e/ou Construção Civil, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro ou visto ativo no Conselho Regional dos Técnicos – CRT 4ª Região/SC;
- Conhecimentos obrigatórios: domínio dos softwares AutoCAD, Orçafascio (ou software similar de orçamento e programação de obras), Google Docs e Google Planilhas.
- Conhecimentos desejáveis: utilização dos softwares SketchUp, Révit, AltoQi Eberick, AltoQi Builder, AltoQi Visus (ou softwares BIM similares).
- Experiência profissional mínima obrigatória: 3 (três) anos (devidamente comprovada).
- Disponibilidade para viajar pelo Estado de Santa Catarina, de acordo com os deslocamentos previstos no subitem 3.5.

4.2. Jornada de trabalho

Os técnicos deverão cumprir jornada de trabalho diárias de 6 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, em período compreendido entre 8h e 20h, conforme demanda do Contratante.

O Gestor do contrato irá definir, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos.

4.3. Preposto

Em cumprimento ao art. 118 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada deverá ter um representante formal para responder pela execução do contrato, com vistas à interlocução direta com a Equipe Gestora da contratação, à gestão da equipe de funcionários colocados à disposição do TRE-SC (verificação técnica dos serviços, controle de jornada, gestão dos materiais, dentre outras atividades correlatas) e à resolução imediata de questões contratuais e operacionais.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Prazos

5.1.1. A Contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC, apresentar à Fiscalização Técnica, na Seção de Engenharia e Arquitetura (SEEA) e na Seção de Manutenção Predial (SEMP), os seguintes documentos:

a) comprovação de registro ou visto no Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região (Paraná e Santa Catarina), referente aos profissionais Técnicos Industriais indicados para a execução dos serviços;

b) indicação, por escrito, do preposto e de seu eventual substituto;

b) currículos dos profissionais indicados, acompanhados da documentação comprobatória do atendimento aos perfis e requisitos exigidos neste Termo de Referência.

5.1.1.1. Os profissionais indicados não poderão ser filiados a partido político.

5.1.2. Após a análise e aprovação dos currículos e da documentação dos profissionais pelo TRE-SC, a Contratada deverá disponibilizá-los para o início da prestação dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação formal da aprovação dos currículos pela SEEA e SEMP.

5.1.3. A reunião inicial de alinhamento com a Contratada deverá ocorrer previamente ao início da prestação dos serviços, em data definida pelo Gestor do Contrato, após a aprovação dos profissionais indicados pelo TRE-SC.

5.1.4. A Contratada deverá fornecer e entregar a cada profissional, até o primeiro dia de efetiva prestação dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades, nas quantidades estabelecidas no item 3.3.1 deste Termo de Referência.

5.2. Local de entrega ou prestação dos serviços

5.2.1. O serviço será prestado no ambiente interno do TRE-SC, compreendida a prestação do serviço na Sede (e respectivos Anexos) do Tribunal e/ou nos Cartórios Eleitorais de Santa Catarina (quando houver necessidade de deslocamento para essas unidades);

5.2.2. Os serviços serão executados, majoritariamente, junto à Seção de Engenharia e Arquitetura e à Seção de Manutenção Predial, no edifício Anexo I do TRE-SC, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 6 (seis) horas, em período compreendido entre 8h e 20h, conforme demanda do Contratante.

5.2.3. Para os períodos de diminuição excepcional ou temporária de trabalho, inclusive em razão do recesso forense do TRE-SC (20 de dezembro a 6 de janeiro), o Gestor do contrato avaliará a conveniência e a oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, hipótese em que se procederá na forma definida na Instrução Normativa SEGES/MGI n. 81, de 12 de setembro de 2024.

5.3. Recebimento provisório e definitivo

5.3.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

5.3.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências .

5.4. Pagamento

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, observado o disposto no subitem 7.1.1.

5.5. Garantia do objeto

Não se aplica a esta contratação.

5.6. Vigência da contratação

Considerando a natureza contínua do objeto ora demandado, propõe-se que o contrato a ser celebrado tenha vigência inicial de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, conforme autorizado pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável até o limite decenal, nos termos do art. 107 da referida Lei.

A adoção de vigência plurianual traz benefícios relevantes para a Administração, destacando-se:

a) **Racionalização administrativa**: reduz a necessidade de formalização de aditivos contratuais de prorrogação em curtos intervalos, gerando economia de tempo e de recursos das áreas técnicas, jurídicas e de gestão de contratos;

b) **Estabilidade na execução contratual**: evita a fragmentação da prestação dos serviços e contribui para a manutenção de rotinas operacionais já consolidadas, prevenindo descontinuidades decorrentes de processos licitatórios frequentes ou alterações contratuais recorrentes;

c) **Eficiência no planejamento orçamentário e operacional**: facilita a previsão e o gerenciamento das despesas ao longo do ciclo de contratação e permite à Administração estruturar suas atividades com maior segurança e previsibilidade;

d) **Potencial para obtenção de propostas economicamente mais vantajosas**: a vigência mais extensa tende a estimular ofertas comerciais mais competitivas, permitindo ao futuro contratado diluir custos de mobilização e estruturação do serviço ao longo do prazo contratual;

e) **Redução de impactos decorrentes de transições contratuais frequentes**, como novas fases de implantação, adaptação de equipes, treinamentos e ajustes operacionais; e

f) **Alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento**, consagrados na Lei nº 14.133/2021, promovendo uma atuação administrativa mais racional e sustentável.

Diante de tais elementos, entende-se que a adoção de vigência plurianual no presente caso atende ao interesse público e contribui para a adequada execução do objeto contratual, com ganhos de eficiência e economicidade para a Administração.

5.7. Obrigações do Contratante

5.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, na reunião inicial de alinhamento e durante toda a vigência contratual, bem como os que venham a ser solicitados pela Contratada, visando a obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

5.7.2. autorizar o início dos serviços, desde que cumpridas as obrigações iniciais previstas neste Termo de Referência;

5.7.3. disponibilizar os materiais necessários à execução dos serviços, ressalvados aqueles de responsabilidade da Contratada;

5.7.4. promover, por meio da Equipe Gestora da Contratação designada, o acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados e/ou falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;

5.7.5. cientificar a Contratada sobre o resultado da prestação mensal dos serviços, de acordo com a Relação de Falhas do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, para o decorrente faturamento de acordo com o valor apurado, conforme disposto no item 7;

5.7.6. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços no prazo previsto no subitem 5.4, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, observado o disposto no art. 143 da Lei n. 14.133/2021, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade;

5.7.7. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

5.7.8. responsabilizar-se, em caso de necessidade de deslocamento dos profissionais, para atendimento aos imóveis deste Tribunal, pelo transporte do edifício-Sede do TRE-SC até o local de execução dos serviços, incluindo o deslocamento para restaurantes e hotéis próximos, no caso de pernoite;

5.7.9. exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

5.8. Obrigações da Contratada

5.8.1. Executar o objeto nas condições estipuladas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.8.2. em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, providenciar:

> 5.8.2.1. registro ou visto no Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região (Paraná e Santa Catarina) para os profissionais;
>
> 5.8.2.2. indicação, por escrito, do preposto e de seu eventual substituto;
>
> 5.8.2.2. currículos dos profissionais, comprovando o perfil solicitado neste Termo de Referência, apresentando-os ao TRE-SC, na Seção de Engenharia e Arquitetura:

a) os profissionais não poderão ser filiados a partido político;

b) disponibilizar os profissionais para início dos serviços em até 3 (três) dias úteis a contar da contado da comunicação formal da aprovação dos currículos pela SEEA e SEMP;

5.8.2.3. antes da alocação/substituição de cada profissional no posto de trabalho, comprovar a experiência profissional exigida nos termos do Edital, mediante a apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação do profissional, o período de atuação e a descrição das atividades desempenhadas, de modo a permitir a verificação de sua compatibilidade com as atribuições previstas na contratação.

5.8.3. substituir, no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação por parte do TRE-SC à Contratada, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

5.8.3.1. posteriormente à esta comunicação, a presença do referido profissional não será admitida no local de trabalho;

5.8.4. realizar reunião inicial de alinhamento com a Contratada previamente ao início da prestação dos serviços, em data definida pelo Gestor do Contrato, após a aprovação dos profissionais indicados pelo TRE-SC;

5.8.5. fornecer e entregar a cada profissional, até o primeiro dia de efetiva prestação dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades, nas quantidades estabelecidas no item 3.3.1 deste Termo de Referência;

5.8.6. garantir a prestação dos serviços no horário fixado pela gestão do contrato para suprir a demanda aproximada;

5.8.7. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário):

5.8.7.1. nos deslocamentos realizados para a execução de serviços fora do ambiente habitual de trabalho, a responsabilidade pelo transporte é do TRE-SC;

5.8.7.2. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do(s) profissional(ais) e eventuais horas extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento;

5.8.7.3. repassar as verbas necessárias ao custeio de seus empregados (hospedagem e alimentação), em suas respectivas contas bancárias, no caso do subitem anterior, em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da viagem por parte do TRE-SC;

5.8.8. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.8.8.1. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência;

5.8.8.2. haverá margem de tolerância para a falta de 1 (um) profissional por dia, desde que em caráter excepcional e que o número de dias com falta no mês não exceda a 1 (um) dia, e que sejam mantidas as produtividades definidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) - Anexo I;

5.8.9. manter, às suas expensas (sem ônus adicional a este Órgão), preposto no local do serviço, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 118 da Lei n. 14.133/2021:

5.8.9.1. a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC;

5.8.10. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados através de crachás, com fotografia recente;

5.8.11. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

5.8.11.1. comprovar, sempre que solicitado pelo TRE-SC, a quitação das obrigações trabalhistas;

5.8.12. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

5.8.13. realizar integralmente os serviços descritos neste Termo de Referência:

5.8.13.1. executar os serviços adicionais solicitados pelo Contratante, iniciando a sua realização no prazo máximo de 1 (um) dia após o pedido, consoante disposição deste Termo de Referência;

5.8.14. responsabilizar-se pelo pagamento de Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, junto ao CRT – 4ª Região/SC, para serviço técnico elaborado por profissional da Contratada, quando houver necessidade da sua emissão, cujo valor será objeto de ressarcimento pelo TRE-SC, por ocasião do respectivo pagamento mensal dos serviços;

5.8.15. promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviço ao TRE-SC, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a gestão do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados:

5.8.15.1. os treinamentos e as reciclagens deverão ser custeados pela Contratada e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados;

5.8.15.2. os treinamentos e as reciclagens deverão ser realizados pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço;

5.8.16. disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados neste Termo de Referência, profissionais habilitados, como Engenheiros ou Arquitetos, para acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem ônus adicional para o TRE-SC;

5.8.17. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em serviço, acidentados ou com mal súbito;

5.8.18. respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRE-SC ou à sua disposição deste;

5.8.19. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.8.20. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e para a execução dos serviços adicionais e deslocamentos;

5.8.21. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do certame;

5.8.22. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, comprovando mensalmente a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comunicar ao TRE-SC a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.9. Transferência de conhecimento

Não se aplica a esta contratação.

5.10. Direitos autorais

São assegurados ao Contratante, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto deste Termo de Referência, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente deste Termo de Referência, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do Contratante, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

5.11. Qualificação técnica ou formação dos profissionais envolvidos na execução

Técnico em Edificações ou Construção Civil: Curso Técnico de nível médio completo, nas especialidades Edificações ou Construção Civil, promovido por entidade reconhecida, com diploma registrado e possuir registro e/ou visto no Conselho Regional dos Técnicos – CRT 4ª Região/SC. Conhecimentos obrigatórios: domínio dos softwares AutoCAD, Orçafascio (ou software similar de orçamento e programação de obras), Google Docs e Google Planilhas. Conhecimentos desejáveis: utilização dos softwares SketchUp, Révit, AltoQi Eberick, AltoQi Builder, AltoQi Visus (ou softwares BIM similares).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Gestão do contrato

6.1.1. As atividades de gestão contratual compreendem:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

b) acompanhar os registros realizados pela fiscalização do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscalização técnica e administrativa;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelas fiscalizações técnica e administrativa quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.2. As atividades de fiscalização técnica do contrato compreendem:

a) prestar apoio técnico e operacional à gestão do contrato com informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar à gestão do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente à gestão do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar à gestão do contrato para ratificação;

g) comunicar à gestão do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com a fiscalização administrativa;

i) auxiliar a gestão do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.3. As atividades de fiscalização administrativa do contrato compreendem:

a) prestar apoio técnico e operacional à gestão do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar à gestão do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com a fiscalização técnica;

f) auxiliar a gestão do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2. Gestão e fiscalização

As atividades de gestão e fiscalização serão exercidas pela Equipe Gestora a seguir indicada:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Coordenadoria de Infraestrutura
Fiscais técnicos	Seção de Engenharia e Arquitetura (Item 1) Seção de Manutenção Predial (Item 2)
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

6.3. Instrumentos Formais

Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n. 14.133/2021.

6.4. Acompanhamento do Contrato

6.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o regular cumprimento do ajuste, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e serão exercidos pelo Gestor do contrato, com o apoio das fiscalizações técnica e administrativa.

6.4.2. As eventuais ocorrências que comprometam os resultados da prestação mensal dos serviços serão objeto de anotação na Relação de Falhas do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, e o documento será apresentado à Contratada, até o 5º dia útil do mês seguinte, para ciência, providências e decorrente faturamento de acordo com o fator percentual de remuneração dos serviços resultante do IMR.

6.4.3. O gestor manterá controle gerencial acerca das quantidades de postos de trabalho e de prestação dos serviços, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

6.5. Alocação de riscos

Não se aplica a esta contratação.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1. Para apuração do valor a ser pago, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme modelo do Anexo I.

7.1.1. Em caso de não comparecimento de profissional(is), sem a necessária reposição e independentemente do limite de tolerância fixado no IMR, a Contratada deverá descontar o valor proporcional na fatura respectiva, além da anotação no IMR, quando configurar falha excedente à tolerância estabelecida, e incidência do fator percentual de remuneração dos serviços, resultante do IMR, sobre o faturamento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, nos termos do item 13.

8. Reajuste ou repactuação

8.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

8.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado, assim entendidos como aqueles especificados no Módulo 5 da Planilha de Custos e Formação de Preços e os relativos às taxas de deslocamento;

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

8.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 8.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 8.1.1, alínea “a”; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 8.1.1, alínea “b”) vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

8.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação.

8.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolado no TRE-SC pela Contratada – com os documentos comprobatórios – a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

8.3.1. A Contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

8.3.2. Serão preservados os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

8.3.2.1. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma.

8.3.2.2. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando

inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada.

8.3.2.3. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens 8.3.2.1 e 8.3.2.2.

8.3.3. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

8.3.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação a que se refere o subitem 8.3.

8.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custos do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

8.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

8.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1. Parcelamento e adjudicação

Considerando a natureza do objeto, não é possível o seu parcelamento. A adjudicação do objeto deverá ser global.

9.2. Seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado conforme a existência de regularidade da empresa, bem como a disponibilidade e o interesse em fornecer o serviço nas condições estipuladas pelo TRE-SC.

O Tribunal utilizará critérios com o objetivo de adquirir a proposta mais vantajosa, respeitando o princípio da isonomia entre os licitantes.

Será **vedada a participação de pessoa física**, conforme previsto no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

O licitante deverá informar, ainda, por ocasião do envio da proposta ajustada, o valor da *taxa de deslocamento*, que não poderá exceder àquela estimada para a contratação, sob pena de desclassificação.

A taxa diária de deslocamento será devida à Contratada sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para imóveis de propriedade do TRE-SC no interior do Estado, a fim de custear todas as despesas – ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

O deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pela Contratante, o que não significa que ocorrerá dentro das 30 horas semanais. A Contratada deverá utilizar a taxa diária de deslocamento para custear eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os

deslocamentos fora do horário de expediente. O TRE-SC, em hipótese alguma, irá utilizar os pacotes descritos no Item 3 para remunerar o período em que os técnicos da Contratada estiverem em deslocamento, mesmo que em meio de transporte fornecido pela Contratante.

A empresa não fará jus a recebimento da taxa diária de deslocamento quando houver movimentação dos seus funcionários entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz (incluídos os municípios que pertencerem a essas Zonas Eleitorais), constituindo-se o primeiro, a base territorial.

A empresa proponente deverá apresentar o orçamento com discriminação dos preços unitários e do preço total, com os preços dispostos separadamente.

9.2.1. Critérios de habilitação

Em relação à **Qualificação Técnica**, será exigido:

a) um ou mais atestados que demonstrem capacidade técnico-operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, regularmente emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado; e,

b) registro no Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT.

Em relação à **Qualificação Econômico-Financeira**, considerando a natureza dos serviços e o valor significativo do objeto, deverá ser exigido:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data de abertura da licitação, conforme respectivo modelo anexo ao edital licitatório;

c.1) caso o valor total constante na declaração de que trata a alínea “c” apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a empresa licitante deverá acrescentar as devidas justificativas utilizando-se do respectivo modelo anexo ao edital licitatório;

d) comprovação da situação financeira da empresa mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC);

d.1) existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação;

d.2) existência de Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total das parcelas a executar dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura da licitação;

e) comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.2.2. Critérios de preferência e de desempate

Os critérios de preferência e de desempate obedecerão à legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n. 123/2006.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

9.2.3. Modalidade de licitação e critério de julgamento

O objeto pretendido é serviço comum, oferecido por diversos prestadores no mercado, apresentando características padronizadas e usuais, o que justifica, portanto, a utilização da modalidade “Pregão” e do critério de julgamento “Menor Preço”.

10. Estimativas do valor da contratação

Como descrito no Estudo Técnico Preliminar, a Seção de Instrução de Contratações do TRE-SC (SEICON / CC / SAO) realizou pesquisa de mercado, onde foram relacionadas 4 (quatro) cotações públicas, a fim de verificar a aplicação do Valor de salário-base para técnicos em edificações e/ou construção civil (CBO: 3121-05), como ilustrado no Quadro seguinte.

COTAÇÃO	ÓRGÃO	Salário base-CCT	Salário base- TR	Variação percentual (entre CCT e TR)
1	**TRT-10**	4.052,30	5.290,85	**+ 30,56%**
2	**TJSC**	2.090,00	5.069,88	**+ 142,58%**
3	**MPSC (2023)**	2.400,00	4.730,00	**+ 97,08%**
4	**MPSC (2026)**	2.800,00	6.200,00	**+ 121,43%**

Obs.: Carga de 8h diárias em todas as contratações da tabela.

Fonte: PAE n. 1.578/2026, fl. 1.480.

Para a definição do valor estimado da contratação, optou-se pela utilização da média aritmética de todos os valores obtidos na pesquisa de preços, com exceção daquele referente ao contrato do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), celebrado em 2023. A exclusão justifica-se pela defasagem temporal do referido valor, considerando, inclusive, a existência de contratação posterior realizada pelo próprio MPSC, cujo preço reflete condições mais recentes de mercado.

Assim, a utilização da média aritmética dos demais valores pesquisados, considerados pertinentes e comparáveis ao objeto pretendido, constitui critério tecnicamente adequado, por contemplar diferentes referências de preços e proporcionar uma estimativa mais representativa das condições atuais de mercado.

Considerando a carga horária de 6 horas diárias, tem-se o valor de **R$4.140,18** (quatro mil, cento e quarenta reais e dezoito centavos), que representa um aumento percentual de **47,86%** em relação ao salário-base da Convenção Coletiva do Sindicato dos Técnicos (SINTEC), referente a 2026-2027, igual a R$ 2.800,00.

11. Alinhamento da contratação

11.1. Plano de Contratações Anual

Anexo I.

Item 47 – Prestação de serviços terceirizados relativos à manutenção predial.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

11.2. Plano de Logística Sustentável

Inexiste conflito do objeto com o Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

Os recursos humanos e materiais necessários ao trâmite legal e administrativo da contratação são disponibilizados pelo TRE-SC. Os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo TRE-SC, bem como o deslocamento dos profissionais para prestação do serviço nas unidades fora da Sede deste Regional.

A Contratada deverá fornecer os recursos humanos necessários para a prestação dos serviços nos níveis de qualidade exigidos.

11.3. Outros instrumentos

Não se aplica a esta contratação.

12. Adequação orçamentária

Item	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
1	02.122.0033.20GP.0042	3.3.90.39	R$ 255.357,36
2	02.122.0033.20GP.0042	3.3.90.39	R$ 127.678,68
		Total	**R$ 383.036,04**

13. Descumprimento contratual e penalidades

13.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 13.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” do subitem 13.1.

13.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 13.3.

13.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor mensal contratado, e sua aplicação não dispensa a Contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 5% (cinco por cento), acrescida de 5% (cinco por cento) a cada reiteração ocorrida no intervalo de 3 (três) meses, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor mensal do contrato, conforme tabela abaixo:

Intervalo de 3 (três) meses	Percentual da multa
1 ocorrência	5%
2 ocorrências	10%
3 ou mais ocorrências	15%

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o somatório dos valores mensais vincendos, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

13.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 13.3.

13.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, “b” a “g”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 1 (um) mês;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, “h” a “l”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.6. As sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Termo de Referência, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 13.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 13.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

13.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

13.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 13.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

13.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

13.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.1. O recurso de que trata o subitem 13.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado – IMR

O preço a ser estabelecido para a realização dos serviços objeto do contrato refere-se à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas no contrato; e 2) aplicar a dedução no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o Gestor da Contratação apresentará à Contratada até o 5º (quinto) dia do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

- Número do Contrato;

- Partes Contratuais;

- Síntese do objeto;

- Relação de falhas;

- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nas até 2 (duas) primeiras ocorrências mensais de cada tipo de falha, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-SC poderá ser objeto apenas de notificação.

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, desde que devidamente comprovados e aceitos formalmente pela Fiscalização Técnica.

1. Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Técnico em Edificações e/ou Construção Civil, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

Os serviços objeto do contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas na **"Relação de Falhas"**, conforme modelos abaixo:

1.1. Relação de falhas (aplica-se aos serviços de **Técnico em Edificações e/ou Construção Civil** realizados diariamente).

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS	
FALHA 1	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, tais como não execução de atividade prevista, descumprimento de procedimento técnico definido e/ou execução em desacordo com as normas aplicáveis; irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos e faltas sem substituição, por exemplo.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pela Fiscalização Técnica da Contratação, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada.
OBSERVAÇÃO: os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data, desde que devidamente caracterizadas e descritas de forma independente.	
Data da ocorrência	**Descrição sintética**
FALHA 2	Falhas na execução dos serviços pelos profissionais disponibilizados, evidenciadas por registros formais da Fiscalização Técnica, relacionadas ao descumprimento das obrigações contratuais.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pela Fiscalização Técnica da Contratação, devendo a ocorrência ser devidamente caracterizada e confirmada com base em elementos objetivos.
OBSERVAÇÃO: o Fiscal Técnico registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido, com descrição objetiva da falha verificada e indicação do descumprimento contratual correspondente.	
Data da ocorrência	**Descrição sintética**
FALHA 3	Não substituição em tempo hábil de empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades do Contratante.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pela Fiscalização Técnica da Contratação, devendo a ocorrência ser devidamente caracterizada e confirmada com base em elementos objetivos.
OBSERVAÇÃO: o Fiscal Técnico registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido, com descrição objetiva da falha verificada e indicação do descumprimento contratual correspondente.	
Data da ocorrência	**Descrição sintética**
FALHA 4	Recusa na execução dos serviços objeto da presente contratação, quando determinado pela Contratante, exceto quando devidamente justificada por impossibilidade técnica, risco à segurança ou outra circunstância excepcional devidamente comprovada.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pela Fiscalização Técnica da Contratação, que deverá avaliar a existência de justificativa apresentada e sua pertinência.
OBSERVAÇÃO: o Fiscal Técnico registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido, com descrição objetiva da situação e eventual justificativa apresentada pela Contratada.	
Data da ocorrência	**Descrição sintética**

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Instrução de preenchimento:

- na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se, sinteticamente, o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	**FATOR DE ACEITAÇÃO** (Resultado final para cálculo do pagamento)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	1	1	1	
Excesso de falhas (=)					
Peso (X)	8	6	10	6	
Número corrigido (=)					

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- as falha(s), previamente registrada(s) na "Relação de Falhas", serão contabilizadas e cada total será registrado na linha Total de Ocorrências;
- após, proceder-se-á às deduções relativas à "Tolerância", a fim de se obter os números referentes aos "Excessos de Falhas";
- encontrados os Excessos de Falhas, estes devem ser multiplicados pelo respectivo "Peso" e os produtos devem ser registrados na linha "Número corrigido";
- por fim, proceder-se-á à soma da linha "Número corrigido", obtendo-se, assim, o "Fator de Aceitação".

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de Técnico em Edificações e/ou Construção Civil

Faixa 1 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços;
Faixa 2 – Fator de Aceitação de 1 a 25: 95% de avaliação dos serviços;
Faixa 3 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços;
Faixa 4 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços;
Faixa 5 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Observação: a Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima (subitens 6.4.2 e 7.1.1 do Termo de Referência).